SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	**09/2025**	**PROPOSTA Nº**	**38/2025/PCA**
DATA	**11/03/2025**	**DELIBERAÇÃO Nº**	**38/2025**

ASSUNTO: **Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Aprovação do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Ex.mo Conselho de Administração dos SMS,

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que igualmente criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), dispõe, no n.º 2 do artigo 2.º, que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção é "*aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores*", como é o caso dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Por força do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades abrangidas "*adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.*"

Relativamente ao código de conduta, prevê-se, nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º ("Código de conduta") do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que os mesmos são comunicados, pelas entidades abrangidas, ao MENAC, através da *Plataforma RGPC*, gerida pelo MENAC.

A propósito do *upload* do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal para a *Plataforma RGPC* do MENAC, detetou-se que o mesmo foi documento que acompanhou a Proposta n.º 12/2023/PCA, a qual tinha efetivamente por assunto "Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal", mas cujo teor versava afinal sobre a aplicação aos Serviços Municipalizados de Setúbal do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal (através da Deliberação n.º 355/2019, de 25 de setembro).

Logo, não tendo o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal sido o objeto da Deliberação n.º 12/2023, tomada, em 8 de março de 2023, na Reunião n.º 5/2023, do Conselho de Administração dos SMS, não se encontra o mesmo devidamente aprovado, ainda que esteja patente no sítio oficial da Internet dos SMS.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, constitui lei habilitante do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ao dispor que "*as entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.*"

Estando omissa a indicação da lei habilitante no Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aproveitou-se a ora oportunidade da sua aprovação para fazer constar essa expressa indicação no articulado, bem como para aditar mais duas normas, respeitantes à situação de conflito de interesses e aos riscos de corrupção e infrações conexas.

Assim, **propõe-se** ao Conselho de Administração que, ao abrigo da competência que decorre da alínea *g)* do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e, ainda, da alínea *l)* do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aprove o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo.

Mais se propõe que, caso seja aprovado o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, este entre em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho de Administração dos SMS e dele seja dado conhecimento aos trabalhadores, através da *intranet* e na página oficial dos SMS na Internet, e feita comunicação à Câmara Municipal de Setúbal, à Assembleia Municipal de Setúbal e ao MENAC, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O Proponente

Assinado por: **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**
Num. de Identificação: 02307747
Data: 2025.03.11 15:59:09+00'00'

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

APROVADA	REJEITADA			
X		____ Votos Contra	____ Abstenções	3 Votos a Favor

PRESIDENTE

Assinado por: **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**
Num. de Identificação: 02307747
Data: 2025.03.11 16:00:11+00'00'

VOGAL

VOGAL

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

NOTA INTERNA N.º	05/2025 - DIRETOR DELEGADO	DATA:	10/03/2025

DE: **Diretor Delegado**

PARA: **Presidente do Conselho de Administração**

ASSUNTO: **Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Aprovação do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMS,

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que igualmente criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), dispõe, no n.º 2 do artigo 2.º, que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção é "*aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores*", como é o caso dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Por força do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades abrangidas "*adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.*"

Relativamente ao código de conduta, prevê-se, nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º ("Código de conduta") do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que os mesmos são comunicados, pelas entidades abrangidas, ao MENAC, através da *Plataforma RGPC*, gerida pelo MENAC.

Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

A propósito do *upload* do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal para a *Plataforma RGPC* do MENAC, a assessoria jurídica da Área de Suporte (AS), na dependência direta do Diretor Delegado, detetou que o mesmo foi documento que acompanhou a Proposta n.º 12/2023/PCA, a qual tinha efetivamente por assunto "Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal", mas cujo teor versava afinal sobre a aplicação aos Serviços Municipalizados de Setúbal do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal (através da Deliberação n.º 355/2019, de 25 de setembro).

Logo, não tendo o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal sido o objeto da Deliberação n.º 12/2023, tomada, em 8 de março de 2023, na Reunião n.º 5/2023, do Conselho de Administração dos SMS, não se encontra o mesmo devidamente aprovado, ainda que esteja patente no sítio oficial da Internet dos SMS.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, constitui lei habilitante do Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ao dispor que "*as entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.*"

Estando omissa a indicação da lei habilitante no Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aproveitou-se a ora oportunidade da sua aprovação para fazer constar essa expressa indicação no articulado, bem como para aditar mais duas normas, respeitantes à situação de conflito de interesses e aos riscos de corrupção e infrações conexas.

Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Face ao exposto, propõe-se ao Sr. Presidente do Conselho de Administração que o Conselho de Administração dos SMS possa conhecer do presente assunto e, se assim entender, no uso da competência que decorre da alínea *g)* do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e, ainda, da alínea *l)* do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, delibere aprovar o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo.

Mais se propõe que, caso seja aprovado o Código de Ética e Conduta dos Serviços Municipalizados de Setúbal, este entre em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho de Administração dos SMS e dele seja dado conhecimento aos trabalhadores, através da *intranet* e na página oficial dos SMS na Internet, e feita comunicação à Câmara Municipal de Setúbal, à Assembleia Municipal de Setúbal e ao MENAC, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O DIRETOR DELEGADO

PAULO PITEIRA

Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

SMS | SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

SMS | SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

PREÂMBULO

Na prossecução das tarefas que lhes estão cometidas, os serviços públicos encontram-se vinculados ao respeito por regras constitucionais, legais e regulamentares. Mas deve sobre eles impender, também, a responsabilidade de agir com estrita obediência a valores e princípios de natureza ética. Porventura, para além disso, cabe-lhes até promover, de modo pró-ativo, o respeito por tais princípios e valores. E, naturalmente, tais exigências devem estender-se, também, aos seus trabalhadores, colaboradores e agentes.

Nesse contexto, rigor e eficiência na gestão da coisa pública e lisura e transparência na forma como funcionam e como interagem com os cidadãos, as empresas e a comunidade em geral, devem constituir regras diretrizes permanentes da sua ação.

Surge, assim, como essencial, que os Serviços Municipalizados de Setúbal consagrem um conjunto de princípios de serviço público e de regras éticas de conduta, que contribuam para sublinhar a importância da atividade que desenvolvem e para reforçar as suas responsabilidades no plano social e ambiental.

O presente Código de Ética e Conduta é, assim, a tradução concreta dos compromissos que os SMS assumem no sentido da valorização da sua missão e do respeito pelos direitos e pelos interesses legítimos de todos aqueles com que se relaciona no cumprimento dessa missão.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Código estabelece os princípios e regras que, no plano ético, devem orientar a atuação, tanto no plano interno, quanto no relacionamento com terceiros, dos Serviços Municipalizados de Setúbal (doravante referidos como SMS).

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os dirigentes, funcionários, colaboradores e agentes dos SMS, no quadro do exercício das suas funções, quer no quadro organizacional interno, quer no contexto da relação com terceiros.

Artigo 4.º
Missão

1. Os SMS são um organismo público de interesse local, que tem por missão garantir o serviço de abastecimento de água, saneamento e encaminhamento a destino final

adequado de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos no concelho de Setúbal, desenvolvendo a sua atividade com a preocupação de estrito respeito pelo interesse público e por elevados padrões de qualidade no serviço prestado.

2. O cumprimento da missão dos SMS assenta na promoção de um modelo organizacional de gestão adequado a assegurar o cumprimento integral das tarefas que lhe estão cometidas, valorizando os recursos humanos e tecnológicos e visando a criação de valor acrescentado para os seus clientes e para o Município.

3. Os SMS desenvolvem a sua atividade no respeito estrito pelos mais elevados padrões de responsabilidade ambiental, social, ética e financeira.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS

Artigo 5.º
Elenco

Como resulta do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento de Organização, os SMS regem-se pelos seguintes princípios gerais de atuação:

a) Princípio de serviço à população e aos cidadãos;
b) Princípio do respeito absoluto pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos;
c) Princípio do respeito pelos interesses legítimos e legalmente protegidos dos consumidores;
d) Princípio da legalidade;
e) Princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos;
f) Princípio da transparência e participação;
g) Princípio da racionalidade de gestão e sensibilidade social;
h) Princípio da qualidade e inovação;
i) Princípio da informação e comunicação ao consumidor;
j) Princípio da desburocratização e racionalização de meios;

k) Princípio da aplicabilidade de modelos de organização e funcionamento assentes em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;
l) Princípio da recuperação dos custos;
m) Princípio da utilização sustentável dos recursos objeto da sua exploração.

Artigo 6.º
Princípio de serviço à população e aos cidadãos

Os SMS desenvolvem a sua atividade tendo como referência central, no quadro das competências que lhe estão cometidas, a satisfação das necessidades da comunidade, agindo sempre em obediência a preocupações de rigor e honestidade.

Artigo 7.º
Princípio do respeito absoluto pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos

Embora assumindo a natureza de serviço dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, explorado sob forma empresarial e integrado na organização indireta do Município, os SMS estão estritamente vinculados às decisões adotadas, no quadro das suas atribuições e competências, pelos órgãos autárquicos.

Artigo 8.º
Princípio do respeito pelos interesses legítimos e legalmente protegidos dos consumidores

A atividade dos SMS não pode pôr em causa os direitos e interesses dos consumidores, objeto de adequada consagração legal.

Artigo 9.º

Princípio da legalidade

Os SMS devem sempre agir com respeito pelas normas legais e regulamentares enquadradoras da sua atividade.

Artigo 10.º

Princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos

Aos SMS é vedada qualquer prática discriminatória que ponha em causa a igualdade de tratamento entre cidadãos e consumidores, sem prejuízo das medidas de discriminação positiva motivada por razões de natureza social.

Artigo 11.º

Princípio da transparência e participação

1. Os SMS são uma organização assente nos valores da transparência e da boa governação, que assegura a prestação de contas sobre a sua atividade e a avaliação do desempenho dos seus funcionários e agentes.
2. Os SMS valorizam a participação dos seus funcionários e dos consumidores como contributo indispensável para a melhoria dos serviços prestados.

Artigo 12.º

Princípio da racionalidade de gestão e sensibilidade social

Os SMS desenvolvem a sua atividade buscando, de forma contínua, a melhoria dos seus métodos de gestão, através da associação equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros com critérios sociais como a equidade.

Artigo 13.º

Princípio da qualidade e inovação

Os SMS são uma organização norteada pela preocupação com a excelência dos serviços que presta, valorizando o contributo que para tal pode advir da permanente melhoria em termos de inovação e tecnologia.

Artigo 14.º

Princípio da informação e comunicação ao consumidor

Os SMS devem promover uma relação de confiança mútua com a comunidade, através do recurso a processos comunicacionais que garantam o rápido e pleno acesso dos consumidores à informação relevante e aos serviços.

Artigo 15.º

Princípio da desburocratização e racionalização de meios

Os SMS são conduzidos pela preocupação de simplificar a vida dos cidadãos e das empresas, privilegiando o recurso a procedimentos céleres, económicos e eficientes.

Artigo 16.º

Princípio da aplicabilidade de modelos de organização e funcionamento assentes em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes

Os SMS devem privilegiar uma visão dinâmica do seu modelo de organização e funcionamento, promovendo a sua evolução segundo critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes, em ordem a garantir, numa lógica de custo-benefício, a melhoria de funcionamento dos seus serviços e dos serviços prestados.

Artigo 17.º

Princípio da recuperação dos custos

Os SMS devem agir no sentido de assegurar que os tarifários dos serviços de águas, saneamento e resíduos, permitam a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade dos serviços, operando num cenário de eficiência, sem prejuízo das obrigações que sobre eles impendem em termos de responsabilidade social.

Artigo 18.º

Princípio da utilização sustentável dos recursos objeto da sua exploração

1. A atividade dos SMS é desenvolvida, no quadro da sua responsabilidade ambiental, por uma permanente preocupação com a utilização sustentável dos recursos objeto da sua exploração, em especial da água.
2. Para os fins referidos no número anterior, os SMS devem assegurar a manutenção de elevados padrões de exigência em matéria da qualidade da água e do estímulo à poupança e racionalização dos consumos e contribuir para a qualidade das linhas de água e do serviço de saneamento básico.

CAPÍTULO III
REGRAS DE CONDUTA

Artigo 19.º

Regras de conduta na relação institucional com os clientes

1. Os SMS têm na relação com o cliente o foco da sua atividade, devendo consequentemente dar resposta às solicitações destes de forma adequada e atempada, no respeito pelas normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis e fazendo-o com urbanidade e simpatia.

2. Os SMS comprometem-se a prestar os serviços com estrito respeito pelas exigências a que a sua atuação se encontra sujeita, nomeadamente em matéria de garantia da qualidade e da saúde pública.

Artigo 20.º

Regras de conduta na relação com a comunidade

1. Os SMS devem valorizar a importância da proteção ambiental, monitorizando e mitigando os impactos negativos das suas atividades.
2. Os SMS devem promover ações de divulgação e de apoio no âmbito da preservação dos recursos hídricos e do uso eficiente da água, nomeadamente junto das comunidades escolares.
3. Como forma de concretizar a sua responsabilidade social, os SMS devem envolver-se em atividades de apoio à comunidade nos domínios social, ambiental e educativo.
4. Os SMS devem valorizar a proximidade aos cidadãos e às empresas, prestando informação rigorosa e oportuna, seja através da comunicação social, seja através das redes sociais.

Artigo 21.º

Regras de conduta na relação com fornecedores

1. Os SMS devem, na sua atividade, garantir o cumprimento das boas práticas de concorrência, rejeitando toda e qualquer situação subjetiva de favorecimento.
2. Os SMS devem estar particularmente atentos ao respeito, pelos seus fornecedores, das exigências legais, nomeadamente em matéria de proteção de trabalhadores, de assédio e de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 22.º

Regras de conduta na relação com funcionários, colaboradores e agentes

1. Os SMS devem respeitar e tratar com urbanidade os seus funcionários, colaboradores e agentes.
2. Os SMS devem assegurar o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades.
3. Os SMS devem valorizar os recursos humanos na sua dimensão social e profissional, estimulando e reconhecendo o mérito e criando condições para a progressão na carreira.
4. Os SMS devem, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, definir e executar políticas laborais justas e equitativas.
5. Os SMS devem assegurar a formação profissional necessária ao enriquecimento das competências e dos conhecimentos dos seus trabalhadores.
6. Os SMS devem assegurar um ambiente de trabalho saudável, seguro e motivador, propício ao bom desenvolvimento das funções a desempenhar.
7. Os SMS devem cuidar, em particular, da proteção da maternidade e da paternidade, promovendo ativamente medidas de conciliação entre a vida pessoal e familiar e a vida profissional.
8. Os SMS devem assegurar o pleno exercício do direito de livre associação e manter um diálogo construtivo com as estruturas e associações representativas dos seus trabalhadores.
9. Os SMS devem respeitar, escrupulosamente, os deveres gerais das entidades empregadoras públicas, assegurando, nomeadamente, o pontual pagamento de remunerações justas e adequadas às funções exercidas pelos seus trabalhadores.

Artigo 23.º

Regras de conduta de todos os trabalhadores, colaboradores e agentes dos SMS

1. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes dos SMS devem pautar a sua conduta por elevados padrões de urbanidade e lisura no trato entre si, com os clientes, com os fornecedores e com a comunidade em geral.

2. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes dos SMS devem pautar a sua conduta pelo respeito para com os deveres gerais que resultam da lei, nomeadamente:

a) Pelo dever de prossecução e defesa do interesse público e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das empresas;
b) Pelo dever de isenção, não retirando vantagens, para si ou para terceiro, do exercício das suas funções;
c) Pelo dever de imparcialidade, desempenhando as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que tem de lidar, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos e das empresas;
d) Pelo dever de informação, prestando aos clientes os esclarecimentos devidos, nos termos e prazos legais;
e) Pelo dever de zelo, exercendo as suas funções de acordo com os objetivos fixados e fazendo uso das competências e capacidades adequadas, aplicando e respeitando as normas legais e regulamentares;
f) Pelo dever de obediência, acatando e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos superiores hierárquicos;
g) Pelo dever de lealdade, desempenhando as funções com pleno respeito pelos objetivos definidos pelos serviços;
h) Pelo dever de assiduidade e de pontualidade, comparecendo ao serviço de forma regular, continuada e dentro do horário definido.

3. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes dos SMS devem assumir uma atitude profissional positiva e empenhada, contribuindo para a credibilidade e boa imagem dos serviços, nomeadamente:

a) Assegurando a implementação das soluções mais eficazes e eficientes para a resolução dos problemas colocados pelos clientes;
b) Coordenando com os demais serviços, se disso for caso, a resolução dos problemas colocados pelos clientes, em ordem a providenciar uma resposta célere e clara;
c) Mantendo, perante os clientes, uma postura de responsabilidade e integridade e demonstrando respeito pela organização e pelos colegas de trabalho;

d) Assumindo confiança na organização dos serviços e no grupo de trabalho em que se encontram integrados, ajudando á criação de um espírito de equipa e de um ambiente de cooperação e de partilha de informação.

4. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes devem assumir a responsabilidade pessoal pelo cumprimento do presente Código e fazer valer os valores e princípios nele consagrados.

Artigo 24.º

Conflitos de interesses

1. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes devem atuar sempre em condições de plena independência, imparcialidade e isenção, devendo para tal evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Considera-se que existe conflito de interesses quando os destinatários do presente Código se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade e integridade da sua conduta ou decisão.
3. Os destinatários do presente Código assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo de declaração aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, ou outra que o venha a substituir, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

a) Contratação pública;

b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;

c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;

d) Procedimentos sancionatórios.

4. Os trabalhadores, colaboradores e agentes que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses devem comunicar prontamente a situação ao respetivo superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável do cumprimento normativo, que toma as medidas necessárias e adequadas para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

5. Caso se verifique uma situação de conflito de interesses, nos termos do número anterior, os trabalhadores, colaboradores ou agentes, simultaneamente, suspendem a sua intervenção, a fim de que a situação seja analisada e, confirmando-se o conflito, seja agilizada a sua substituição no procedimento em causa.

Artigo 25.º

Corrupção e infrações conexas

1. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e para efeitos do presente Código, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
2. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos Serviços Municipalizados de Setúbal, faz a identificação das áreas e atividades, em cada unidade orgânica da estrutura dos SMS, expostas ao risco de atos de corrupção e infrações conexas, a caraterização do risco e do nível desse risco e a descrição das medidas preventivas que visam minimizar, ou eliminar, a possibilidade de ocorrência do risco e as suas consequências.
3. Todos os trabalhadores, colaboradores e agentes devem orientar a sua ação respeitando o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Interpretação

Todas as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Código serão resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração do SMS, exceto se este entender colocá-las ao Conselho de Administração, que decidirá.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1. O presente Código entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do mesmo será dado conhecimento aos trabalhadores, através da *intranet* e na página oficial dos SMS na Internet, e feita comunicação à Câmara Municipal de Setúbal, à Assembleia Municipal de Setúbal e ao MENAC, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
2. Independentemente do previsto no número anterior, do presente Código deve ser dado conhecimento individualizado a todos os trabalhadores, colaboradores e agentes dos SMS.